Informação: I/102949/11/CMP
Processo: 68744/11/CMP
Requerente: GOP - Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E.M.
Local: Praça Exército Libertador e Rua Oliveira Monteiro
Data: 30-06-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de Proibição de Trânsito

1. Caracterização sucinta da pretensão

1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar uma proibição de trânsito na Praça Exército Libertador e na Rua Oliveira Monteiro no troço compreendido entre a Rua da Constituição e a Praça Exército Libertador, por um período de 90 dias, proibindo também o estacionamento.

1.2 O arruamento em causa está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

1.3 A proibição de estacionamento é solicitada por motivo de realização da empreitada municipal *"Requalificação da Rua do Carvalhido, Praça Exército Libertador e Rua Oliveira Monteiro"*

2. Antecedentes

2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações.

2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

2.3 O motivo pelo qual o requerente solicita a proibição, obras públicas, não é objecto de licenciamento.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa da proibição está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação "excepto cargas e descargas e acesso a garagens".

5. Condicionantes

5.1 A realização da proibição de trânsito deverá ficar condicionada à colocação da sinalização de pré-desvio, desvio e de obras de acordo com o itinerário alternativo proposto na planta em anexo e os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respectivamente, sob pena da proibição de trânsito não ser efectuada por falta de colocação.

5.2 Na primeira semana a realização do condicionamento de trânsito, deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade da entidade requerente promover as diligências necessárias para garantir o acompanhamento.

5.3 Devem tomar-se providências para a protecção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra, a fim de evitar possíveis danos.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.
Propõe-se a autorização do pedido e a notificação das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(João Sendim, Técnico Superior)

Em condições de ser deferido nos termos da informação
à consideração superior.

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S I/154984/10/CMP. de 15/11/2010)

Rui Quintela, Eng.º
2011-07-06

Defiro

A Directora de Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade
(no uso da competência delegada pela O S I/78466/10/CMP de 07/06/2010)

Manuela Bernardes Dra
2011-07-06